

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.697

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO VISUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos locais públicos de grande concentração de pessoas (escolas, repartições públicas, teatros, etc) será obrigatória a implantação de comunicação visual orientando os usuários quanto à prevenção e combate a incêndios.

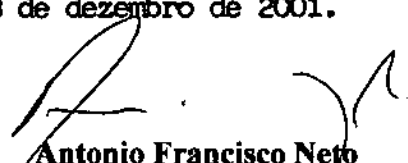
Artigo 2º - A comunicação visual de que trata o artigo 1º constará de:

- I - desenho do local, com sinalização, indicando as saídas de emergências;
- II - quadro informando os tipos de extintores para as respectivas causas de incêndio;
- III - extintores com a respectiva orientação sobre como e onde utilizar;
- IV - cartazes de orientação aos usuários, incluindo os telefones de emergência e do Corpo de Bombeiros.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2001.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 087/01
Autor: Ver. Paulo Francisco da Silva
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 398
DE 06/12/2001

